



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.479, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre concessão de subvenção a Associação dos Produtores de Leite do Município de Rio das Flores."

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a Associação dos Produtores de Leite do Município de Rio das Flores.

Parágrafo Único - A subvenção tem como finalidade custear o pequeno produtor em valores de R\$ 0,05 (cinco centavos) até R\$ 0,10 (dez centavos) por cada litro de leite.

Art. 2º - O repasse de que trata o parágrafo único do artigo anterior será no montante de até R\$80.000,00 no exercício de 2010, podendo sofrer nos exercícios seguintes os acréscimos pertinentes.

Art. 3º - Para os fins desta Lei o Executivo Municipal firmará convenio com a Associação dos Produtores de Leite do Município de Rio das Flores através do qual serão explicitadas as condições para os repasses dos recursos.

Art. 4º - O subvencionado se obriga a observar as condições e apresentar prestações de conta na forma definida no instrumento de convênio.

Art. 5º - A subvenção ocorrerá somente quando o valor do litro de leite for inferior a R\$ 0,60 (sessenta centavos) por litro.

Art. 6º - Será beneficiado e priorizado o produtor Associado do Município que produza até 150 (cento e cinquenta) litros por dia e que forneça 100%(cem por cento) do Leite no nosso Município e que comprove estar desenvolvendo a atividade no Município por no mínimo 6 meses.

Art. 7º - A subvenção social de que trata esta Lei somente poderá ser empenhada e liberada após a prestação de contas e apresentação de documentos comprobatórios referentes as atividades exercidas.

Art. 8º - Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

Parágrafo único - Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

Art. 9º - Os recursos necessários para atender o disposto nesta lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária fiscalizar a aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agropecuária elaborará, anualmente, Cadastro geral inicial e será renovado a cada ano, contendo: nome, propriedade, rebanho, quantidade de produção atual, área, benfeitorias, etc.

§ 2º - O Secretário Municipal de Agropecuária e a Associação dos Produtores de Leite do Município de Rio das Flores farão monitoramento do preço do leite a cada 6 meses.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

§ 3º - Confirmando a formação de "cartel" sobre o preço do Leite fica autorizado o Secretário Municipal de Agropecuária e a Associação dos Produtores de Leite do Município de Rio das Flores, através de seu representante legal, a negociar o preço do Leite com outras Cooperativas fora do nosso Município.

§ 4º - A fiscalização será realizada a cada 03 (três) meses, com objetivo de confrontar o que foi declarado com o que cada produtor de leite está produzindo.

§ 5º - O produtor deverá justificar o aumento na produção de leite junto a Secretaria Municipal de Agropecuária e a Associação dos Produtores de Leite do Município de Rio das Flores.

§ 6º - Estando todos os produtores de Leite Associados atendidos pela presente subvenção e, ainda existindo saldo orçamentário, poderão os produtores de leite com produção superior a 150 litros/dia ser contemplados.

I – Não havendo saldo orçamentário para atender a todos os produtores com a subvenção, será adotada a ordem crescente de produção de leite/dia.

Art. 11 - Caso os recursos subvencionados venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Associação dos Produtores de Leite do Município de Rio das Flores deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 12 - O produtor que infringir as normas da presente Lei ficará suspenso por 2 (dois) anos e, em caso de reincidência, será excluído do direito à presente subvenção.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Rio das Flores, 15 de dezembro de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid William Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2ª Secretária

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal